CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR. (Rogerio
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 641/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei nº 4777/1993, de 29 de julho de 1993 e alterações posteriores, que dispõe sobre as penalidades aos estabelecimentos que discriminam mulheres e dá outras providências"

PARECER

O Projeto em análise esparra nos princípios da boa técnica legislativa, ao desconhecer a existência de legislação especifica e não citada para revogação, Lei 4590/1992, também prevista no inciso VI do Artigo 2º da Legislação agora proposta. Também nenhuma citação foi feita a nova reforma trabalhista já em vigor no País, que alterou vários itens da CLT, em cujo texto se baseou o autor do texto a ser modificado (Lei 4777/1993) a matéria ainda peca ao foçar a alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores, iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Artigo 172 parágrafos 2º e 188 (parte). Por tratar-se de competência privativa do Prefeito. Observamos também falhas na redação do Projeto ora referindo-se a Lei 477/93 e outras oportunidades e Lei 4777/93, são falhas que o Legislador não pode cometer por tratar-se de uma possível nova Lei a vigorar no Município.

Também a não juntada da legislação citada, a Lei que se pretende alterar e a CLT ou novas Leis Trabalhistas em vigor recente nos impede a um opinativo favorável.

VOTO

Diante do exposto, por falha na técnica Legislativa e invadir a privacidade do outro Poder, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 641/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido
em: 26.03.2018 (Rogerio